



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 011/2024**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PIRATUBA E A ENTIDADE ESCOLA DE GESTÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **Giovani Gelson Meneghel**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*374\*\*\* e a entidade **Escola De Gestão Pública Municipal – EGEM**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 1 301, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ 08.940.383/0001-90, representada neste ato pelo Diretor Geral Senhor **Dionei Walter da Silva**, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*450\*\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Curso com implantação e acompanhamento da Nova Lei de Licitação (Lei 14.133).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E ASPÉCTOS DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá executar 16 (dezesesseis) horas de curso presencial sobre a nova lei de licitações, aspectos gerais e específicos aplicados ao município, com enfrentamento de situações cotidianas, sobre a realidade da administração pública e atuação dos agentes públicos, gerando conhecimento sobre os pontos mais polêmicos da legislação e capacitando para atuação diária, seja dos requisitantes, no assessoramento jurídico, controle interno ou diretamente nos responsáveis pelas compras públicas, com possibilidades de perguntas e esclarecimento de dúvidas sobre os temas. A proposta também contempla até 4 (quatro) reuniões virtuais de 1 (uma) hora cada, para esclarecimentos, tira dúvidas e orientações diversas. Ainda, a realização de 12 (doze) horas de assessoramento virtual para acompanhamento das ações desenvolvidas, orientações sobre a implantação da nova lei de licitações, pelo período de 60 (sessenta) dias, abrangendo acompanhamento dos processos licitatórios e contratos administrativos, auxílio na gestão por competências, governança e demais necessidades. Entregando: Minuta de Regulamento da NLL, com todas as matérias necessárias para implementação da Nova Lei de Licitações; uma minuta de DFD (Documento de Formação de Demanda), ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo de Referência), Edital e Contrato. Além das horas descritas, possibilidades de contatos via telefone, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Instagram) e e-mail, para dúvidas e encaminhamentos sobre os temas tratados.

2.2. O local para execução dos trabalhos será na Associação dos Município de Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 10.224,00 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação nº 2.004 - 13 - 3.3.90 – 1.501.0000.0000, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, em parcela única até 30 (trinta) dias após a realização da capacitação e emissão da Nota Fiscal., devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização e ordenador da despesa do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

6.1. O responsável pela fiscalização deste Contrato será a servidora Janete Rodrigues de Barros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrutor especializado junto a instituição, bem como suas despesas de alimentação, transportes e ou estadias.

8.1.3. Atender prontamente a qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer da prestação a que esta obriga.

8.1.6. Emitir certificado para os participantes que atender aos requisitos de certificação;

8.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

8.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, justificando:

9.2.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.1.2. o cumprimento irregular dos prazos;

9.2.1.3. o atraso injustificado do fornecimento dos serviços;

9.2.1.4. razões de interesse pública, de alta relevância, justificadamente e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa.

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de Servidor Responsável designado na Cláusula Sexta, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 15 de janeiro de 2024.

**DIONEI WALTER DA SILVA**  
Diretor Geral  
CONTRATADA

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: